



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 295/14 - GPC

Carazinho, 20 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Rudinei Luiz Brombilla,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 139/14

Protocolo Nº	9359
Hora:	9:15
21 NOV. 2014	
Resp.	<i>[Signature]</i>
Ass.	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 139/14**, desta data, que Acrescenta § 1º e § 2º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 7.750/14.

Exposição de Motivos:

O encaminhamento do presente faz-se necessário em virtude de que na Lei Municipal nº 7.750/14 não houve a previsão de percepção do vale-alimentação nos dias de folgas originadas pelas horas extraordinárias compensadas, já que a compensação deve-se pelo efetivo trabalho do servidor, excedente a carga horária prevista em Lei.

Com relação a exclusão da percepção do vale nos dias em que houver o recebimento de diárias ou ressarcimento de despesas de alimentação, salientamos que tal medida urge em razão do constante no Art. 77 da LC 07/90, visto que as diárias já incluem os gastos com alimentação, entre outras despesas.

Atenciosamente,

[Signature]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

***Acrescenta § 1º e § 2º ao Art. 4º da
Lei Municipal nº 7.750/14.***

Art. 1º Ficam acrescidos § 1º e § 2º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 7.750/14, que Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, com a seguinte redação:

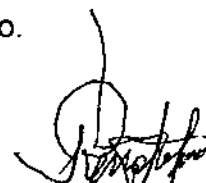
Art. 4º...

“§ 1º As folgas originadas pelas horas extraordinárias compensadas darão direito a percepção do vale-alimentação.

§ 2º O recebimento de diárias ou ressarcimento de despesas de alimentação excluirá o direito de percepção do vale-alimentação no dia correspondente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2014.


RENATO SÜSS
Prefeito